

REGULAMENTO
DO
MAGNOLIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
CNPJ/MF nº 26.290.061/0001-24

Datado de

26 de maio de 2023

ÍNDICE

CAPÍTULO I. DO FUNDO	3
Características	6
Objetivo	6
Duração	7
CAPÍTULO II. ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO	7
Administrador	7
Vedações ao Administrador	11
Substituição, Renúncia e/ou Descredenciamento do Administrador	13
Remuneração do Administrador	13
Serviços de Distribuição, Tesouraria, Contabilização, Controladoria de Ativos e Passivos e Custódia	14
CAPÍTULO III. COTAS E PATRIMÔNIO DO FUNDO	14
Cotas	14
Emissão, Distribuição e Colocação de Cotas.....	15
Integralização	16
Negociação das Cotas	18
Transferência das Cotas	18
CAPÍTULO IV. INVESTIMENTOS DO FUNDO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA, FATORES DE RISCO, PERÍODOS DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO	19
Política de Investimento.....	19
Fatores de Risco.....	22
Período de Investimento e Desinvestimento.....	26
CAPÍTULO V. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES	26
CAPÍTULO VI. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	27
Competência	27
Convocação e Instalação	28
Deliberações	29
CAPÍTULO VII. COMITÊ DE INVESTIMENTO	30
CAPÍTULO VIII. ENCARGOS DO FUNDO	34
CAPÍTULO X. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	37
Informações Periódicas	37
Informações Eventuais.....	38
CAPÍTULO XI. LIQUIDAÇÃO	39
CAPÍTULO XII. DISPOSIÇÕES FINAIS	41

CAPÍTULO I. DO FUNDO

Artigo 1º. Os termos aqui utilizados com as iniciais maiúsculas e não expressamente definidos terão os significados a eles atribuídos abaixo:

Administrador – é a **BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede social na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, São Paulo/SP CEP 05410-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.025.053/0001-62, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015.

Amortização – é o procedimento de distribuição aos Cotistas das disponibilidades financeiras do Fundo, resultantes da alienação de um investimento, ou de dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos oriundos de tais investimentos, conforme disposto no Capítulo V deste Regulamento.

Assembleia Geral de Cotistas – é o órgão deliberativo máximo do Fundo, cujo funcionamento está previsto no Capítulo VI deste Regulamento.

Ativos no Exterior – são os ativos que tenham a mesma natureza econômica dos Valores Mobiliários e cujo emissor: (i) tenha sede no exterior e não tenha ativos localizados no Brasil, ou tenha ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis; ou (ii) tenha sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis. Em qualquer caso, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

Auditor Independente - poderá ser uma das seguintes empresas: (i) PricewaterhouseCoopers; (ii) Deloitte Touche Tohmatsu; (iii) Ernst & Young; ou (iv) KPMG, conforme proposta a ser avaliada pelo Administrador.

Boletim de Subscrição – é o documento a ser assinado por cada Cotista no momento de ingresso no Fundo, ou nova emissão de Cotas.

B3 – é a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

Capital Investido – é o capital efetivamente investido pelos Cotistas no Fundo, por meio da integralização de suas respectivas Cotas.

Capital Subscrito – é o montante total que os Cotistas se comprometeram a integralizar, de forma irrevogável e irretirável, mediante celebração do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição.

CNPJ/MF – é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

Chamada de Capital – é cada chamada de capital a ser realizada pelo Administrador, conforme determinação do Comitê de Investimento, aos Cotistas, de tempos em tempos durante o Prazo de Duração, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos no Fundo para (i) a realização de investimentos em Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas, nos termos deste Regulamento; e/ou (ii) o pagamento de despesas e encargos do Fundo.

Chamada de Capital Programada – tem o significado previsto no Parágrafo Onze do Artigo 14 deste Regulamento.

Integralizações – tem o significado previsto no *caput* do Artigo 14 deste Regulamento.

Comitê de Investimento – é o comitê formado por no mínimo 2 (dois) membros indicados pelos Cotistas, cujas regras de funcionamento e competências estão determinadas no Capítulo VII deste Regulamento.

Compromisso(s) de Investimento – é o Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Integralização, por meio do qual os Cotistas se obrigam a integralizar o valor das Cotas do Fundo que vierem a subscrever.

Cotas – são as frações ideais do patrimônio do Fundo.

Cotas da 1ª Emissão – são as Cotas da primeira emissão do Fundo.

Cotista – são as pessoas físicas ou jurídicas, ou comunhão de interesses, que sejam titulares de Cotas.

Cotista em Atraso – tem o significado previsto no Parágrafo Sétimo do Artigo 14 deste Regulamento.

Cotista Inadimplente – tem o significado previsto no Parágrafo Nono do Artigo 14 deste Regulamento.

Custodiante – é o **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, São Paulo/SP CEP 05410-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001.42, credenciada e autorizada pela CVM à prestação de serviços de custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas de fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 13.244 de 21 de agosto de 2013, para prestar os serviços de custódia, tesouraria e controladoria dos títulos e Valores Mobiliários integrantes da carteira de investimentos do Fundo, bem como a escrituração das cotas do Fundo.

CVM – é a Comissão de Valores Mobiliários.

Disponibilidades – são todos os valores em caixa e em investimentos líquidos.

Emissão de Cotas Extraordinária – tem o significado previsto no Parágrafo Onze do Artigo 14 deste Regulamento.

Exigibilidade – são as obrigações e encargos do Fundo, incluindo as provisões eventualmente existentes.

Fundo – é o **MAGNOLIA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**.

Garantias – tem o significado previsto no inciso III do Artigo 6º deste Regulamento.

IGP-M – é o Índice Geral de Preços de Mercado, publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.

Instrução CVM 476 – significa a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada de tempos em tempos, que dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos e a negociação desses valores mobiliários nos mercados regulamentados.

Instrução CVM 539 – significa a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada de tempos em tempos, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.

Instrução CVM 578 – é a Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada de tempos em

tempos, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos fundos de investimento em participações.

Instrução CVM 579 – é a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada de tempos em tempos, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos fundos de investimento em participações.

Integralizações – tem o significado previsto no *caput* do Artigo 14 deste Regulamento.

Investidor Profissional – significam os investidores profissionais assim definidos nos termos da Instrução CVM 539.

IPCA – é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Liquidação – é o procedimento a ser observado para o encerramento do Fundo, em que será apurado o valor resultante da soma das Disponibilidades do Fundo, mais o valor dos ativos integrantes da carteira, mais valores a receber, menos Exigibilidades.

Notificação de Emissão Extraordinária – tem o significado previsto no Parágrafo Onze do Artigo 14 deste Regulamento.

Orçamento Anual – tem o significado previsto no Parágrafo Primeiro do Artigo 4º-A deste Regulamento.

Patrimônio Líquido – é o montante constituído pela soma do disponível, mais o valor da carteira de ativos do Fundo, mais valores a receber, menos Exigibilidades.

Período de Desinvestimento – é o período de 4 (quatro) anos, que se inicia após o término do Período de Investimento, até o término do Prazo de Duração.

Período de Investimento – é o período de 4 (quatro) anos, que se inicia na data da primeira integralização de Cotas do Fundo, durante o qual o Fundo deverá realizar as Chamadas de Capital.

Prazo de Duração – é o prazo de duração total do Fundo, nos termos do Artigo 3º deste Regulamento.

Regulamento – é o Regulamento do Magnolia Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.

Sociedades Alvo – são sociedades anônimas de capital aberto ou fechado que atuem, diretamente ou por meio de sociedades investidas, nos setores de consumo, comércio e serviços em geral, em cujos Valores Mobiliários o Fundo possa ou pretenda realizar um investimento, conforme disposto pelo Comitê de Investimento.

Sociedades Investidas – são as sociedades anônimas de capital aberto ou fechado que atuem, diretamente ou por meio de sociedades investidas, nos setores de consumo, comércio e serviços em geral, cujos Valores Mobiliários tenham sido adquiridos, subscritos ou atribuídos ao Fundo.

Taxa de Administração – é a taxa devida aos prestadores de serviços de administração, gestão, custódia, tesouraria e controladoria de títulos e valores mobiliários, escrituração e distribuição de cotas do Fundo, conforme prevista neste Regulamento.

Valores Mobiliários – são ações, bônus de subscrição, debêntures simples, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de sociedades anônimas, em todo caso, que sejam de emissão de Sociedades Investidas, na forma da Instrução CVM 578.

Características

Artigo 1º-A. MAGNOLIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo presente Regulamento e pela Instrução CVM 578, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. O Fundo foi constituído com o objetivo de receber exclusivamente aplicações de Investidores Profissionais que estejam dispostos a correr os riscos inerentes à atividade do Fundo, conforme sua política de investimentos, e que busquem um retorno de longo prazo por meio da apreciação de suas aplicações no Fundo.

Parágrafo Primeiro. Para os fins do disposto no “Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE” da ANBIMA, o Fundo é classificado como Fundo Diversificado Tipo 1.

Parágrafo Segundo. O Administrador, as instituições eventualmente contratadas para realizar a distribuição das Cotas do Fundo e os membros do Comitê de Investimento não poderão adquirir Cotas do Fundo, salvo mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

Objetivo

Artigo 2º. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização, em longo prazo, do Capital Investido mediante a aquisição de Valores Mobiliários, participando do processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, nos termos do Parágrafo Segundo deste Artigo 2º e observada a política de investimento constante do Capítulo IV deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Fica dispensada a participação do fundo no processo decisório de qualquer Sociedade Investida quando:

I. o investimento do Fundo na respectiva Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou

II. o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a 0 (zero) e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

Parágrafo Segundo. A participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Investidas pode ocorrer:

I. pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle;

II. pela celebração de acordo de acionistas que, a critério do Comitê de Investimento, assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão; ou

III. pela celebração de adoção de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração das Sociedades Investidas, conforme aplicável.

Parágrafo Terceiro. O requisito de efetiva influência na definição de sua política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas de que trata o *caput* deste Artigo 2º não se aplica às Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual,

padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Subscrito do Fundo.

Parágrafo Quarto. O limite de que trata o Parágrafo Terceiro será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos pelo Fundo, limitados a 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento.

Parágrafo Quinto. Caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido no Parágrafo Terceiro, por motivos alheios à vontade do Administrador de determinado mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deve:

I. comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como apresentar a previsão para reenquadramento; e

II. comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Parágrafo Sexto. O Fundo poderá aplicar recursos em sociedades que estejam, ou possam estar, envolvidas em processo de recuperação e reestruturação, observado que será admitida a integralização de Cotas em bens ou direitos, inclusive créditos, desde que, no caso de recuperação, tais bens e direitos estejam vinculados ao processo de recuperação da sociedade em questão e o valor justo dos mesmos esteja respaldado em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada independente.

Duração

Artigo 3º. O Fundo terá prazo de duração de 8 (oito) anos, contados da data da primeira integralização de Cotas do Fundo. O Prazo de Duração do Fundo poderá ser alterado conforme proposta do Comitê de Investimento devida e previamente aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas, na forma do inciso VII do Artigo 24 deste Regulamento.

CAPÍTULO II. ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Administrador

Artigo 4º. O Fundo será administrado e gerido pelo **BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.**, acima qualificado, e contará com a representação, perante a CVM, de um diretor responsável pela administração de recursos de terceiros.

Parágrafo Único. O Administrador, observadas as limitações legais e regulamentares aplicáveis e o disposto neste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento e à manutenção do Fundo, sendo responsável pela sua constituição e pela prestação de informações à CVM na forma da Instrução CVM 578 e quando solicitado.

Artigo 4-A. Sem prejuízo das demais obrigações oriundas da legislação aplicável em vigor, são obrigações do Administrador:

I. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) o registro dos Cotistas e de transferência de Cotas;
- b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas;
- c) o livro ou lista de presença de Cotistas;

- d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;
 - e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio;
 - f) cópia da documentação relativa às operações do Fundo; e
 - g) os livros de atas e presença das reuniões do Comitê de Investimento.
- II. receber, em nome do Fundo, dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- III. pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578;
- IV. elaborar, com base nas informações fornecidas pelo Comitê de Investimento, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis, assim como as constantes do presente Regulamento;
- V. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- VI. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador do Fundo;
- VII. manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, observado o disposto no artigo 37 da Instrução CVM 578;
- VIII. elaborar e divulgar as demonstrações financeiras e demais informações previstas no Capítulo IX deste Regulamento;
- IX. cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê de Investimento;
- X. manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento de seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- XI. fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
- XII. cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes deste Regulamento;
- XIII. empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas e do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;
- XIV. informar imediatamente aos Cotistas qualquer situação de conflito de interesse, ainda que apenas potencial, envolvendo o Administrador e/ou um membro do Comitê de Investimento;
- XV. informar aos Cotistas acerca da participação de que tenha conhecimento de qualquer dos membros

do Comitê de Investimento em comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em sociedades que atuem nos mesmos setores de atuação das Sociedades Alvo nos termos do Parágrafo Quinto do Artigo 37 deste Regulamento;

XVI. manter as informações relacionadas aos investimentos (potenciais ou realizados) do Fundo, incluindo os materiais para análise de investimento que venham a ser disponibilizados e que sejam de conhecimento do Administrador, bem como as informações relacionadas às Sociedades Alvo e Sociedades Investidas, sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, quaisquer destas informações, salvo (i) se requerido nos termos deste Regulamento ou da Instrução CVM 578, (ii) com o consentimento prévio e por escrito do Comitê de Investimento, (iii) se necessário à realização dos serviços de auditoria do Fundo conforme previsto em seu Regulamento; (iv) se obrigado por ordem expressa do Poder Judiciário, da CVM, da Secretaria de Previdência Complementar, da ABVCAP (associação de autorregulação) ou qualquer outra autoridade administrativa constituída com poderes legais de fiscalização, sendo que, nesta hipótese, os membros do Comitê de Investimento deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação e, em qualquer hipótese, somente poderão ser reveladas as informações exigidas pela autoridade em questão. Essa obrigação vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos após a Liquidação do Fundo, salvo se prazos maiores forem determinados por lei ou acordados com as contrapartes dos investimentos feitos pelo Fundo, desde que tais prazos sejam comunicados por escrito ao Administrador;

XVII. em observância às orientações da Assembleia Geral de Cotistas e/ou do Comitê de Investimento, firmar, em nome do Fundo, contrato de compra e venda de ativos, acordos de acionistas das Sociedades Investidas ou, conforme o caso, ajustes de natureza diversa que tenham por objeto assegurar ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e gestão das Sociedades Investidas; e

XVIII. submeter ao Comitê de Investimento, até o último dia útil de cada exercício social e, se for o caso, em Assembleia Geral a ser realizada imediatamente à transferência de administração do Fundo, orçamento dos encargos do Fundo estimados para o exercício social subsequente, acompanhado de planilha de memória de cálculo, e estimativas dos recursos que o Fundo deverá manter em caixa para fazer frente aos respectivos encargos (“**Orcamento Anual**”).

Parágrafo Primeiro. Além das obrigações constantes deste artigo, o Administrador tem poderes para praticar, em nome do Fundo, todos os atos necessários à sua administração, a fim de fazer cumprir os seus objetivos, inclusive outorgar mandatos, e, enfim, praticar todos os atos necessários à administração do Fundo ressalvado que quaisquer atos praticados pelo Administrador em nome do Fundo ou de outro modo relacionados a seu papel, serão sempre praticados em observância estrita às (i) limitações deste Regulamento (inclusive, entre outros, as restrições estabelecidas no Artigo 6º abaixo), (ii) o que for decidido nas Assembleias Gerais de Cotistas (se aplicável), (iii) as determinações do Comitê de Investimento e (iv) a legislação aplicável em vigor.

Parágrafo Segundo. Entre as informações referidas no inciso X do caput, não se incluirão informações sigilosas referentes às sociedades emissoras de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, obtidas pelo Administrador sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos da sociedade.

Artigo 5º. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, observadas as orientações do Comitê de Investimento e da Assembleia Geral de Cotistas, conforme o caso, para aprovar investimentos e desinvestimentos, o Administrador terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos títulos e/ou Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo, inclusive:

I. negociar e contratar, em nome do Fundo, observadas as recomendações do Comitê de Investimento, os Valores Mobiliários e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, bem como os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;

II. negociar e contratar, em nome do Fundo, observadas as recomendações do Comitê de Investimento, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Valores Mobiliários, conforme estabelecido na política de investimentos do Fundo; e

III. monitorar os ativos integrantes da carteira do Fundo e exercer o direito de voto decorrente dos Valores Mobiliários, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observadas as orientações do Comitê de Investimento, as disposições deste Regulamento e da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro. O Administrador poderá outorgar procuração à pessoa indicada pelo Comitê de Investimento para representar o Fundo nas assembleias das Sociedades Investidas, sempre observada a orientação de voto aprovada previamente pelo Comitê de Investimento.

Parágrafo Segundo. O Administrador nomeará para integrar o Conselho de Administração ou outros órgãos administrativos das Sociedades Investidas as pessoas previamente indicadas pelo Comitê de Investimento.

Artigo 5º-A. Sem prejuízo das demais obrigações oriundas da legislação aplicável em vigor, são obrigações do Administrador, no exercício da função de gestor da carteira do Fundo:

I. elaborar, em conjunto e com base nas informações fornecidas pelo Comitê de Investimento, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis, assim como as constantes do presente Regulamento;

II. fornecer aos Cotistas que assim requererem estudos e análises de investimento, elaborados pelo Comitê de Investimento, para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

III. fornecer aos Cotistas anualmente, ou em prazo inferior, caso assim solicitado por Cotistas que, isolada ou conjuntamente, sejam detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das Cotas emitidas, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pelo Comitê de Investimento, que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento, mediante envio direto a cada Cotista;

IV. custear, às suas expensas, as despesas de propagando do Fundo;

V. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

VI. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição;

VII. firmar, em nome do Fundo, acordos de acionistas, contratos de compra e venda, contratos de investimento, petições de registro de ofertas públicas ou quaisquer outros ajustes de natureza diversa relativos às Sociedades Alvo e às Sociedades Investidas e exercício de direitos no âmbito de tais acordos, contratos e ajustes, em cada caso mediante prévia aprovação do Comitê de Investimento, na forma deste Regulamento;

VIII. garantir que o Fundo mantenha a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas, nos termos do disposto no Artigo 17 deste Regulamento, e assegurar as práticas de

governança referidas no Parágrafo Quatorze do Artigo 17;

- IX. cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê de Investimento;
- X. cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes deste Regulamento;
- XI. contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos Valores Mobiliários;
- XII. solicitar ao Comitê de Investimento as informações e documentos necessários para o cumprimento pelo Administrador de suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - b) as demonstrações contábeis anuais auditadas das Sociedades Investidas, quando aplicável; e
 - c) o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo.
- XIII. comparecer, representado na forma de seu contrato social ou por meio de procurador nomeado na forma deste Regulamento, e votar, em observância às orientações da Assembleia Geral de Cotistas e/ou do Comitê de Investimento, nas assembleias gerais e especiais das Sociedades Investidas; e
- XIV. informar imediatamente aos Cotistas qualquer situação de conflito de interesse que tiver conhecimento, ainda que apenas potencial, envolvendo o Administrador e/ou um membro do Comitê de Investimento.

Parágrafo Único. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos II e III do *caput*, o Administrador, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Vedações ao Administrador

Artigo 6º. É vedado ao Administrador, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- I. receber depósito em conta corrente;
- II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas modalidades estabelecidas pela CVM e para fazer frente ao inadimplimento de Cotistas que deixem de integralizar suas cotas subscritas, em valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento do respectivo Compromisso de Investimento inadimplido;
- III. prestar fiança, aval, aceite, garantia real ou coobrigar-se sob qualquer outra forma (“**Garantias**”),

exceto Garantias relacionadas às obrigações do Fundo ou das Sociedades Investidas, contanto que a concessão de tais Garantias seja previamente aprovada em Assembleia Geral de Cotistas nos termos do inciso XI do Artigo 24 abaixo;

- IV. vender Cotas à prestação, salvo o investimento objeto de Compromissos de Investimento;
- V. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- VI. aplicar recursos na aquisição de bens imóveis;
- VII. aplicar recursos na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 5º da Instrução CVM 578 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Investidas do Fundo;
- VIII. aplicar recursos na subscrição ou aquisição de ações de emissão do Administrador;
- IX. utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- X. praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo Primeiro. O Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as Garantias concedidas pelo Fundo, por meio de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na rede mundial de computadores.

Parágrafo Segundo. Salvo se aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e Valores Mobiliários de Sociedades Alvo nas quais participem, direta ou indiretamente:

- I. o Administrador, os membros do Comitê de Investimento, seus sócios e respectivos cônjuges, individual ou conjuntamente, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;
- II. quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
 - a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Valores Mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - b) façam parte de Conselhos de Administração, Consultivo ou Fiscal de Sociedade Alvo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Terceiro. Salvo se aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso I do Parágrafo Segundo acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador, exceto aqueles previstos no Parágrafo Onze do Artigo 17, nos quais o Fundo poderá aplicar independentemente de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Quarto. Salvo se devidamente aprovada pela maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, fica desde já vedado o coinvestimento em Sociedades Investidas pelo Administrador ou por membros do Comitê de Investimento, bem como por partes a eles relacionadas, inclusive outros veículos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador.

Parágrafo Quinto. Fica desde já permitido o coinvestimento em Sociedades Investidas por Cotistas, bem

como por partes a estes relacionadas, desde que aprovado pelo Comitê de Investimento.

Substituição, Renúncia e/ou Descredenciamento do Administrador

Artigo 7º. O Administrador será substituído quando da ocorrência dos seguintes eventos:

- I. renúncia;
- II. destituição de acordo com deliberação dos Cotistas representantes de pelo menos a maioria das Cotas em circulação, em Assembleia Geral de Cotistas devidamente convocada nos termos do presente Regulamento, durante a qual um administrador substituto também será eleito; e
- III. descredenciamento, pela CVM, de acordo com as regras que regulam as atividades de administração e gestão de carteiras de valores mobiliários.

Parágrafo Primeiro. A assembleia geral deve deliberar sobre a substituição do Administrador em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

- I. imediatamente pelo Administrador ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das cotas subscritas, nos casos de renúncia; ou
- II. imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou
- III. por qualquer Cotista, caso não ocorra convocação nos termos dos incisos I e II.

Parágrafo Segundo. No caso de renúncia, o Administrador deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de Liquidação do Fundo.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de descredenciamento, a CVM deverá indicar uma administradora ou gestora temporária do Fundo para cumprir o papel de Administrador e/ou gestor, conforme o caso, até a substituição do Administrador pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Quarto. Na hipótese de renúncia e destituição do Administrador, o Administrador deverá continuar recebendo, até sua efetiva substituição, sua respectiva Taxa de Administração definida no Artigo 9º abaixo, calculada *pro rata temporis* até a data de sua efetiva substituição.

Remuneração do Administrador

Artigo 8º. Pelos serviços de administração, gestão, custódia, tesouraria, liquidação, controladoria, escrituração e distribuição de Cotas do Fundo, o Administrador fará jus a uma taxa de administração mensal de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) ("**Taxa de Administração**"), reajustado anualmente pelo IPCA desde a data de transferência de administração ao Administrador.

Parágrafo Primeiro. A Taxa de Administração será acumulada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), como despesa do Fundo.

Parágrafo Segundo. A Taxa de Administração será paga mensalmente pelo Fundo diretamente ao Administrador, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência.

Parágrafo Terceiro. Não haverá cobrança de taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

Parágrafo Quarto. Além da Taxa de Administração estabelecida no *caput*, o Fundo estará sujeito às taxas de administração e/ou performance dos fundos que eventualmente venha a investir.

Serviços de Distribuição, Tesouraria, Contabilização, Controladoria de Ativos e Passivos e Custódia

Artigo 9º. Os serviços de tesouraria, liquidação financeira, contabilização, controladoria de ativos e passivos e custódia serão prestados pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Parágrafo Primeiro. O Custodiante prestará ao Fundo, no exercício da função de custodiante do Fundo, os serviços de (a) abertura e movimentação de contas bancárias, em nome do Fundo, (b) recebimento de recursos quando da emissão ou integralização de Cotas, e pagamento quando de amortização ou do resgate, pelo Fundo, de Cotas ou quando da Liquidação do Fundo; (c) recebimento de dividendos e quaisquer outros rendimentos; e (d) liquidação financeira de todas as operações do Fundo.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral de Cotistas poderá, por qualquer motivo e a qualquer tempo, destituir o Administrador de sua função como Custodiante.

Parágrafo Terceiro. Não haverá prestação de serviço de formador de mercado para as Cotas do Fundo.

Parágrafo Quarto. A taxa de custódia a ser cobrada do Fundo, já incluída na Taxa de Administração disposta no Artigo 9º acima, corresponderá a no máximo R\$ 1.000,00 (mil reais) ao mês, reajustado anualmente pelo IPCA desde a data de transferência de administração ao Administrador.

Parágrafo Quinto. O Fundo estará sujeito às taxas de custódia dos fundos que eventualmente venha a investir.

CAPÍTULO III. COTAS E PATRIMÔNIO DO FUNDO

Cotas

Artigo 10. As Cotas corresponderão a frações ideais do patrimônio do Fundo. As Cotas serão escriturais e nominativas, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres políticos, patrimoniais e econômicos.

Parágrafo Primeiro. As Cotas terão o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas do Fundo ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo.

Parágrafo Segundo. Não haverá resgate de Cotas, exceto na Liquidação do Fundo, sendo permitidas a amortização e distribuição de rendimentos nos termos previstos neste Regulamento.

Artigo 11. As Cotas do Fundo detidas por Cotistas não residentes somente poderão ser negociadas em bolsa de valores ou na B3 após sua listagem junto a tais mercados, a qual dependerá de aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro. As Cotas do Fundo somente poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais.

Parágrafo Segundo. Os adquirentes das Cotas em novas emissões que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o requisito de Investidor Profissional, conforme aplicável, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura de Termo de Adesão, declaração de Investidor Profissional e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da

legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas. No caso de aquisição de Cotas não integralizadas, o adquirente deverá, ainda, formalizar por escrito a assunção das obrigações de integralização previstas no Compromisso de Investimento do Cotista alienante.

Parágrafo Terceiro. O Administrador não poderá adquirir ou subscrever Cotas do Fundo.

Emissão, Distribuição e Colocação de Cotas

Artigo 12. O valor do Patrimônio Líquido mínimo para o Fundo operar é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). O valor da cota de emissão é de R\$ 1,00 (um real).

Artigo 13. O Administrador celebrará os Compromissos de Investimento com os Investidores Profissionais que estiverem interessados em adquirir Cotas da 1ª Emissão, sendo certo que o Administrador entregará uma cópia deste Regulamento a cada um de tais Investidores Profissionais antes da celebração de um Compromisso de Investimento. No ato de assinatura do primeiro Compromisso de Investimento, cada Investidor Profissional também deverá celebrar (i) um Boletim de Subscrição; e (ii) um Termo de Adesão ao Regulamento. Não haverá limite para subscrição de Cotas por um único investidor.

Parágrafo Primeiro. De cada Compromisso de Investimento celebrado pelos Cotistas deverá constar o valor total que tal Cotista se obriga a integralizar durante o Prazo de Duração do Fundo, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador na forma deste Regulamento e do Compromisso de Investimento, sob as penas previstas neste Regulamento e na legislação aplicável.

Parágrafo Segundo. O Fundo aceitará subscrições de Cotas de investidores para fins de investimentos e para fins de captação de recursos para pagamento de encargos do Fundo, ou para proteção de investimentos já realizados, conforme deliberação prévia do Comitê de Investimento, durante todo o Prazo de Duração do Fundo.

Parágrafo Terceiro. A emissão das Cotas da 1ª Emissão será determinada pelo Administrador sem necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas. O Fundo poderá emitir novas Cotas após a emissão de Cotas da 1ª Emissão mediante a aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas, com exceção da emissão de novas cotas para o pagamento de custos do Fundo, que poderão ser emitidas pelo Administrador, nos termos do Artigo 14, Parágrafo Onze, abaixo. Qualquer aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas quanto à emissão de Cotas da 1ª Emissão deverá definir as condições para a subscrição e integralização de tais novas Cotas (inclusive o preço de emissão), de acordo com as leis aplicáveis, bem como os termos e condições dos novos Compromissos de Investimento a serem celebrados em razão da emissão das novas Cotas.

Parágrafo Quarto. Em qualquer dos casos de emissão de novas Cotas, os Cotistas terão direito de preferência para subscrevê-las, proporcionalmente à sua participação no Fundo, sendo que tal direito de preferência deverá ser exercido no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do envio de comunicação enviada pelo Administrador aos Cotistas informando sobre a emissão de novas Cotas. Após o decurso do referido prazo, sem que tenha havido, por parte de qualquer Cotista, exercício de direito de preferência, as novas Cotas que caberiam a tal Cotista poderão ser subscritas pelos demais Cotistas, proporcionalmente à sua participação no Fundo. Tais Cotistas terão o prazo adicional de 5 (cinco) dias corridos, contados do envio de comunicação enviada pelo Administrador a tais Cotistas informando sobre eventual sobra de nova Cotas não subscritas. Findo esse prazo, eventual sobra de novas Cotas será cancelado pelo Administrador.

Parágrafo Quinto. Somente será permitido o início de uma nova distribuição de Cotas após a subscrição da totalidade das Cotas objeto da distribuição anterior, ou cancelado o saldo remanescente.

Parágrafo Sexto. As novas Cotas terão direitos políticos e econômicos iguais aos conferidos às demais Cotas.

Integralização

Artigo 14. Os valores objeto dos respectivos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição deverão ser aportados ao Fundo pelos Cotistas na medida em que tais valores sejam necessários para (i) a realização de investimentos pelo Fundo, na forma disciplinada neste Regulamento, ou (ii) o pagamento de encargos e responsabilidades do Fundo (“**Integralizações**”). O valor da Cota de integralização é o mesmo do valor da Cota de emissão.

Parágrafo Primeiro. Na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Valores Mobiliários, o Administrador, conforme orientação expressa do Comitê de Investimento, realizará Chamadas de Capital. O Administrador enviará as Chamadas de Capital aos Cotistas, que terão até 30 (trinta) dias corridos para realizar as respectivas Integralizações.

Parágrafo Segundo. Os recursos aportados no Fundo como forma de Integralização das Cotas emitidas deverão ser utilizados para investimentos nas Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas até o último dia útil do 2º mês subsequente à data inicial para a integralização das Cotas.

Parágrafo Terceiro. Até que os investimentos do Fundo em Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo deverão ser aplicados pelo Administrador nos termos do Parágrafo Onze do Artigo 17 deste Regulamento.

Parágrafo Quarto. Nos termos do Parágrafo Quinto do Artigo 17, caso os investimentos do Fundo nas Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas não sejam realizados dentro do prazo previsto no Parágrafo Segundo acima e o Administrador não reenquadre a carteira no prazo previsto no Parágrafo Quinto do Artigo 17, os recursos aportados que ultrapassem o limite estabelecido no Parágrafo Primeiro do Artigo 17 serão devolvidos aos Cotistas, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Parágrafo Quinto. Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do Parágrafo anterior, não serão contabilizados como capital integralizado e deverão recompor o capital comprometido do respectivo Cotista, se houver, hipótese em que tais valores poderão ser objeto de novas Chamadas de Capital pelo Administrador nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Sexto. A partir da assinatura do respectivo Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição, o Cotista será obrigado a cumprir as condições previstas neste Regulamento, no próprio Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição, bem como na regulamentação aplicável.

Parágrafo Sétimo. O Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de Integralização de Cotas do Fundo, conforme cada Chamada de Capital realizada, mas saná-las no prazo de até 15 (quinze) dias a partir do referido inadimplemento, será considerado um “**Cotista em Atraso**”.

Parágrafo Oitavo. Em relação a um Cotista em Atraso, o Administrador deverá realizar a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos (i) de juros anuais de 2% (dois por cento), (ii) da variação anual do IGP-M, calculada *pro rata temporis* a partir da data de tal inadimplemento e (iii) dos custos de tal cobrança.

Parágrafo Nono. O Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de Integralização de Cotas do Fundo, conforme cada Chamada de Capital realizada, e não saná-las no prazo de até 15 (quinze) dias, contado a partir do referido inadimplemento, será considerado um “**Cotista Inadimplente**”.

Parágrafo Dez. Em relação a um Cotista Inadimplente, o Administrador, de acordo com as instruções do Comitê de Investimento, deverá tomar quaisquer das seguintes providências:

I. iniciar procedimentos judiciais para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos (a) de juros anuais de 12% (doze por cento) ou da maior taxa permitida por lei, o que for menor, (b) da variação anual do IGP-M, calculada *pro rata temporis* a partir da data de inadimplemento e (c) dos custos de tal cobrança;

II. suspender os direitos políticos, inclusive de voto, do Cotista Inadimplente até o adimplemento de suas obrigações; e

III. quando da realização de amortizações de Cotas ou de distribuições de resultados do Fundo, todos os valores devidos ao Cotista Inadimplente a título de amortização de Cotas ou de distribuição de resultados do Fundo deverão ser primeiramente usados para quitar as obrigações pecuniárias de tal Cotista Inadimplente para com o Fundo, incluindo pagamento de encargos do Fundo, quaisquer valores devidos ao Fundo relacionados às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente nos termos da Chamada de Capital respectiva, incluindo, na seguinte ordem, (a) juros anuais de 12% (doze por cento), (b) a variação anual do IGP-M, calculada *pro rata temporis* a partir da data de inadimplemento, (c) custos incorridos para cobrança dos valores inadimplidos e (d) valor de principal de amortização.

Parágrafo Onze. Fica desde já estabelecido que, caso o Fundo não tenha recursos suficientes para realizar o pagamento dos encargos do Fundo em determinado exercício social, observado o Orçamento Anual aprovado pelo Comitê de Investimento nos termos do inciso XXI do Artigo 36, o Administrador poderá, até 31 de janeiro de cada ano: (i) realizar Chamada de Capital destinada exclusivamente a cobrir o pagamento de tais encargos do Fundo, sendo que tal Chamada de Capital deverá ser integralizada pelos Cotistas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da chamada de capital pelo Administrador, na proporção de suas participações, dispensada a orientação prévia e deliberação do Comitê de Investimento (“**Chamada de Capital Programada**”); ou (ii) caso não exista saldo a integralizar nos respectivos Compromissos de Investimento dos Cotistas, notificar os Cotistas acerca da realização de emissão extraordinária de Cotas (“**Notificação de Emissão Extraordinária**”), sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas e/ou em Comitê de Investimento, exclusivamente para fazer frente a tais encargos do Fundo, comunicando a subscrição de cotas por todos os Cotistas, na proporção de sua respectiva participação no Fundo, as quais deverão ser integralizadas em até 30 (trinta) dias corridos contados da Notificação de Emissão Extraordinária (“**Emissão de Cotas Extraordinária**”). O valor de cada Chamada de Capital Programada ou Emissão de Cotas Extraordinária deverá ser limitado ao montante necessário para arcar com todos os encargos do Fundo previstos até 31 de janeiro do ano seguinte, quando poderá ser realizada a próxima Chamada de Capital Programada ou Emissão de Cotas Extraordinária, conforme aplicável, sem prejuízo de eventuais Chamadas de Capital ou emissão de Cotas adicionais, caso necessário.

Parágrafo Doze. Caso, por qualquer motivo durante determinado exercício social, o Fundo não tenha recursos suficientes para realizar o pagamento dos encargos do Fundo após a realização de uma Chamada de Capital Programada ou Emissão de Cotas Extraordinária, conforme aplicável, o Administrador fica desde já autorizado a realizar chamada de capital ou emissão de Cotas adicionais, conforme aplicável, em valor suficiente para arcar com tais despesas do Fundo, dispensada a aprovação pelo Comitê de Investimento e/ou pela Assembleia Geral de Cotistas, conforme aplicável, sendo que tais novas Cotas deverão ser subscritas e integralizadas pelos Cotistas na proporção de suas participações, em até 30 (trinta) dias corridos contados de notificação do Administrador neste sentido. Caso o valor de tal chamada de capital e/ou emissão de cotas adicional seja superior a 10% (dez por cento) do valor do Orçamento Anual, e exceto se as despesas adicionais não tiverem sido aprovadas pelos Cotistas em sede de Assembleia Geral, qualquer Cotista que não concorde com o valor de tal chamada de capital ou emissão de cotas adicional, conforme aplicável, poderá manifestar-se no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da chamada de capital ou emissão de cotas adicional

pelo Administrador, que neste caso submeterá o assunto para deliberação em Assembleia Geral.

Parágrafo Treze. Na hipótese de qualquer Cotista não integralizar as Cotas da Emissão Extraordinária, por qualquer motivo, tal Cotista será considerado um Cotista Inadimplente, nos termos deste Regulamento.

Negociação das Cotas

Artigo 15. A negociação das Cotas dependerá de prévio registro para negociação na B3 ou em outros mercados de balcão ou sistemas de negociações, conforme for definido pelo Comitê de Investimento. As Cotas somente poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro. Caberá ao intermediário, no caso de operações de aquisição de Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente de Cotas.

Parágrafo Segundo. Todo Cotista que ingressar no Fundo por meio de operação de compra e venda de Cotas deverá cumprir os requisitos descritos no Capítulo III e no Artigo 15 acima, sob pena de nulidade da operação de compra e venda de Cotas em questão.

Transferência das Cotas

Artigo 16. As Cotas do Fundo poderão ser transferidas mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou por meio de bolsa de valores ou entidade de balcão organizado em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação.

Parágrafo Primeiro. As Cotas do Fundo somente poderão ser objeto de cessão e transferência àqueles que se enquadrarem no público alvo do Fundo, nos termos do Capítulo III do presente Regulamento.

Parágrafo Segundo. A transferência da titularidade das Cotas do Fundo fica condicionada à verificação pelo Administrador do atendimento aos requisitos do presente Regulamento e na regulamentação vigente, cabendo ao Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, manifestar sua intenção, por comunicação escrita aos demais Cotistas, com cópia para o Administrador, sendo que os Cotistas têm direito de preferência para adquiri-las na proporção das Cotas detidas, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta, ressalvada a hipótese do Parágrafo Sétimo abaixo.

Parágrafo Terceiro. Os demais Cotistas terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação, para exercerem seu direito de preferência, mediante notificação ao titular das Cotas ofertadas, com cópia para o Administrador.

Parágrafo Quarto. Na hipótese de haver sobras de Cotas ofertadas, o Administrador deverá informar os Cotistas que exerceram seu direito de preferência para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, informem sua intenção de adquirir tais sobras, dirigindo comunicação a este respeito ao Cotista ofertante, com cópia para o Administrador.

Parágrafo Quinto. Após o decurso dos prazos previstos nos itens anteriores sem que tenha havido, por parte dos demais Cotistas, exercício de direito de preferência, as Cotas ofertadas poderão ser alienadas a terceiros, no prazo subsequente de 30 (trinta) dias, desde que em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos Cotistas.

Parágrafo Sexto. Se, ao final do prazo previsto no parágrafo anterior, o total das Cotas ofertadas não tiver sido adquirido por terceiros, ou sempre que os termos e condições aplicáveis à eventual alienação sejam mais

favoráveis do que a oferta original, o procedimento previsto neste item deverá ser reiniciado.

Parágrafo Sétimo. Observado o disposto no *caput* deste Artigo, o Cotista ofertante poderá, alternativamente ao procedimento previsto nos parágrafos anteriores, solicitar a concordância expressa dos demais Cotistas para a alienação de suas Cotas, mediante o oferecimento de prêmio ou sem ele.

Parágrafo Oitavo. Na hipótese de instituição de usufruto sobre as Cotas do Fundo, o Cotista (nu- proprietário) obriga-se a encaminhar ao Administrador cópia do instrumento por meio do qual o usufruto tiver sido instituído, sendo certo que o Administrador estará obrigado a cumprir as disposições constantes no referido instrumento de usufruto no prazo de 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento.

Parágrafo Nono. O instrumento de constituição de usufruto das Cotas do Fundo deverá ser encaminhado ao Administrador no prazo de 10 (dez) dias corridos após a sua celebração ou o seu registro no registro público competente.

CAPÍTULO IV. INVESTIMENTOS DO FUNDO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA, FATORES DE RISCO, PERÍODOS DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

Política de Investimento

Artigo 17. Constitui objetivo do Fundo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, mediante o direcionamento preponderante de seus investimentos para a aquisição de Valores Mobiliários, participando do processo decisório de cada uma das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, conforme disposto na Instrução CVM 578, observadas as diretrizes fixadas pelo Comitê de Investimento e o disposto nos Parágrafos Terceiro a Quinto do Artigo 2º.

Parágrafo Primeiro. O Fundo deve manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) e no máximo 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Valores Mobiliários emitidos por Sociedades Investidas, sendo certo que o investimento em debêntures não conversíveis de emissão das Sociedades Investidas está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do Capital Subscrito do Fundo. Até 100% (cem por cento) da carteira do Fundo poderá estar representada por Valores Mobiliários emitidos por uma única Sociedade Investida.

Parágrafo Segundo. O limite estabelecido no Parágrafo Primeiro não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido no Parágrafo Segundo do Artigo 14, de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos nos Compromisso de Investimento.

Parágrafo Terceiro. O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no Parágrafo Segundo do Artigo 14, a ocorrência de desenquadramento da carteira de investimentos, conforme estabelecido no Parágrafo Primeiro deste Artigo 17, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Parágrafo Quarto. Para o fim de verificação de enquadramento previsto no Parágrafo Primeiro, deverão ser somados aos Valores Mobiliários emitidos por Sociedades Investidas os seguintes valores:

- I. destinados ao pagamento de encargos do Fundo, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito; e
- II. decorrentes de operações de desinvestimento:
 - a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários

emitidos por Sociedades Alvo ou outras Sociedades Investidas; ou

- b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que o Comitê de Investimento tenha deliberado pelo reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários emitidos por Sociedades Alvo ou outras Sociedades Investidas; ou
- c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; III a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários; e
- d) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

Parágrafo Quinto. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no Parágrafo Primeiro perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, estabelecido no Parágrafo Segundo do Artigo 14, o Administrador deve, até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

I. reenquadrar a carteira; ou

II. devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Parágrafo Sexto. O Fundo não poderá investir em Ativos no Exterior.

Parágrafo Sétimo. O Fundo poderá, a critério do Administrador, observadas as recomendações do Comitê de Investimentos, investir em cotas de outros fundos de investimento em participações ou em cotas de fundos de ações – mercado de acesso para fins de atendimento ao limite mínimo referido no Parágrafo Primeiro acima.

Parágrafo Oitavo. Caso o Fundo invista em outros fundos nos termos do Parágrafo Sétimo acima, o Fundo deverá consolidar as aplicações dos fundos investidos, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da carteira, exceto as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados ao Administrador.

Parágrafo Nono. Fica vedada a aplicação em cotas de fundos de investimento em participações que invistam, direta ou indiretamente, no Fundo.

Parágrafo Dez. Qualquer parcela do Patrimônio Líquido não aplicada em Valores Mobiliários poderá ser alocada conforme estabelecido no Parágrafo Onze abaixo.

Parágrafo Onze. Todos os recursos de caixa disponíveis do Fundo, enquanto não investidos ou reinvestidos nas Sociedades Investidas ou distribuídos aos Cotistas, deverão sempre ser aplicados pelo Administrador, observadas as recomendações do Comitê de Investimentos, exclusivamente nos ativos financeiros, títulos e valores mobiliários abaixo relacionados:

I. títulos de emissão do Banco Central do Brasil e/ou do Tesouro Nacional e em suas diversas modalidades operacionais, pré ou pós-fixadas;

II. títulos cambiais de emissão de instituição financeira, considerados, pelo Administrador, como de baixo risco de crédito e com alta liquidez, pré ou pós-fixados, observada a necessidade de aprovação em Comitê de Investimento;

III. operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos itens I e II acima; e

IV. cotas de fundos de investimento de Renda Fixa, de baixo risco de crédito, inclusive fundos administrados e/ou geridos pelo Administrador ou pessoa jurídica pertencente ao seu grupo econômico, de acordo com as recomendações e orientações do Comitê de Investimento.

Parágrafo Doze. É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações: (a) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (b) envolverem opções de compra ou venda de ações de Sociedades Investidas com o propósito de (i) ajustar o preço de aquisição de tal Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futuro na quantidade de ações investidas; ou (ii) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento do Fundo; e, em qualquer dos casos, desde que previamente aprovadas pelo Comitê de Investimento.

Parágrafo Treze. Na realização dos investimentos e desinvestimentos do Fundo, o Administrador observará as recomendações do Comitê de Investimento e, quando aplicável, da Assembleia Geral de Cotistas, de acordo com este Regulamento.

Parágrafo Quatorze. Observado o disposto nos Parágrafos Quinze a Dezessete abaixo, as Sociedades Alvo constituídas sob a forma de sociedade anônima de capital fechado deverão adotar as seguintes práticas de governança corporativa para efeitos de elegibilidade de investimento pelo Fundo:

I. proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

II. estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração, quando existente;

III. disponibilização aos acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão;

IV. adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

V. no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade administradora de mercado de balcão que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e

VI. promover a auditoria anual de suas demonstrações contábeis por Auditores Independentes registrados na CVM.

Parágrafo Quinze. Estão dispensadas de seguir as práticas de governança de que tratam os incisos I, II e IV do Parágrafo Quatorze acima as Sociedades Alvo constituídas sob a forma de sociedade anônima de capital fechado que atendam os seguintes requisitos:

I. ter receita bruta anual de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas da referida companhia no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte do Fundo, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais; e

II. não ser controladas, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresente ativo total superior a R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte do Fundo.

Parágrafo Dezesesseis. O disposto no inciso II do Parágrafo Quinze acima não se aplica quando a Sociedade Investida for controlada por outro fundo de investimento em participações, desde que as demonstrações contábeis de tal fundo de investimento em participações não sejam consolidadas nas demonstrações contábeis de qualquer de seus cotistas, hipótese em que tal Sociedade Investida se sujeitará as regras contidas no inciso II do Parágrafo Quinze acima.

Parágrafo Dezesete. Nos casos em que, após o investimento pelo Fundo, a receita bruta anual de qualquer Sociedade Investida constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado exceda ao limite previsto no inciso I do Parágrafo Quinze acima, tal Sociedade Investida deverá, em até 2 (dois) anos contados a partir da data de encerramento do exercício social em que apresente receita bruta anual superior ao referido limite, atender integralmente ao Parágrafo Quatorze.

Parágrafo Dezoito. Caberá ao Administrador a responsabilidade pela verificação quanto ao atendimento dos requisitos estipulados nos Parágrafos Quatorze a Dezesete acima.

Parágrafo Dezenove. O Fundo, a critério do Administrador e observadas as recomendações do Comitê de Investimentos, poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Sociedades Investidas constituídas sob a forma de sociedade anônima cujas ações integrem a carteira do Fundo na data da realização do referido adiantamento, desde que:

- I. observado o limite de 90% (noventa por cento) do Capital Subscrito do Fundo;
- II. seja vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e
- III. o adiantamento seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Fatores de Risco

Artigo 18. Os investimentos do Fundo sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pelas Sociedades Alvo em que serão realizados os investimentos. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pelo Fundo apresentam um nível de risco elevado quando comparado com alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, devendo o investidor que decidir aplicar recursos no Fundo estar ciente e ter pleno conhecimento de que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações.

Artigo 19. Não obstante a diligência do Administrador e/ou dos membros do Comitê de Investimento em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador e/ou os membros do Comitê de Investimento mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista.

Artigo 20. Os recursos que constam na carteira do Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

- I. **Risco de Crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do Fundo.

II. **Risco de Liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Regulamento.

III. **Risco de Mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

IV. **Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países:** O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

V. **Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental:** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo; e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo e os Cotistas de forma negativa.

VI. **Riscos de alterações na legislação tributária:** O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes tributários que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado brasileiro de valores mobiliários. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar o Fundo, as Sociedades Investidas e os demais ativos do Fundo, bem como os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, às Sociedades Investidas, às sociedades por elas investidas e aos Cotistas

permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

VII. Risco relacionado à morosidade da justiça brasileira: O Fundo e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

VIII. Restrições à negociação de Cotas: Caso as Cotas sejam objeto de oferta com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, somente poderão ser negociadas em mercados regulamentados, se aplicável, somente depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição.

IX. Risco de amortização e/ou resgate de Cotas em Valores Mobiliários ou outros ativos integrantes da carteira do Fundo: Este Regulamento estabelece situações em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, de Valores Mobiliários ou outros ativos integrantes da carteira do Fundo. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Valores Mobiliários e/ou outros ativos eventualmente recebidos do Fundo.

X. Risco relacionado ao resgate e à liquidez das Cotas: O Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, ou na data de Liquidação do Fundo. Além disso, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento é pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

XI. Riscos relacionados à amortização de Cotas: Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos Valores Mobiliários de uma das Sociedades Investidas e ao retorno do investimento nas Sociedades Investidas. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pelo Fundo, dos recursos acima citados.

XII. Risco de concentração dos investimentos do Fundo: Os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários poderão ser efetuados em um número restrito de Sociedades Investidas ou mesmo em uma única Sociedade Investida. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em uma única Sociedade Investida, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal Sociedade Investida. O mesmo se aplica no caso de a(s) Sociedade(s) Investida investir em um número reduzido ou mesmo em uma única sociedade.

XIII. Riscos relacionados às Sociedades Investidas e às sociedades por elas investidas: Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira do Fundo estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, que, por sua vez, poderão ter seu patrimônio concentrado em participações societárias em outras sociedades. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Comitê de

Investimento e do Administrador, os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida e/ou das sociedades por ela investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Investida e/ou de sociedades por ela investidas e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas e/ou de sociedades por ela investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em sociedades fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as sociedades abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo e as Cotas.

XIV. Risco de não realização de investimentos: Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos.

XV. Risco Ambiental: As operações do Fundo, das Sociedades Investida e/ou das sociedades por elas investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que o Fundo, as Sociedades Investidas e/ou as sociedades por elas investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do Fundo e a sua rentabilidade. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do Fundo, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Cotistas. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade Investida ou sociedade por ela investida e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Nessa hipótese, as atividades e os resultados do Fundo, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas poderão ser impactados adversamente e, por conseguinte, a rentabilidade dos Cotistas.

XVI. Risco de patrimônio negativo: As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do Capital Subscrito pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo, inclusive em valores que excedam os constantes de seus respectivos Compromissos de Investimento.

XVII. Desconhecimento técnico do Administrador: O Administrador não possui conhecimentos

técnicos relativamente às atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades Investidas, não sendo responsável pelas decisões de negócio tomadas pelo Comitê de Investimento, uma vez que não lhe cabe avaliar o mérito de referidas decisões, mas tão somente verificar a compatibilidade da decisão com o disposto neste Regulamento do Fundo e na legislação em vigor. Neste sentido, o Cotista, ao ingressar no Fundo, deve estar ciente do risco das decisões dos membros que a Assembleia Geral de Cotistas indicar ao Comitê de Investimento.

XVIII. Demais Riscos: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

Artigo 21. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Período de Investimento e Desinvestimento

Artigo 22. Os Períodos de Investimento e Desinvestimento do Fundo durarão conforme seus respectivos prazos de duração.

Parágrafo Primeiro. Os investimentos e desinvestimentos do Fundo nos ativos financeiros previstos no Parágrafo Onze do Artigo 17 deste Regulamento serão realizados pelo Administrador nos termos previstos neste Regulamento para o fim exclusivo de realizar o pagamento de encargos do Fundo, conforme descritos no Artigo 38 deste Regulamento.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral de Cotistas, por recomendação do Comitê de Investimento, poderá antecipar ou estender os Períodos de Investimento e Desinvestimento do Fundo.

Parágrafo Terceiro. Excepcionalmente e mediante recomendação do Comitê de Investimento, o Administrador poderá exigir novas Integralizações dos Cotistas, para pagamento ou a constituição de reservas para pagamento de obrigações do Fundo aprovadas pelo Comitê de Investimento, observado ainda o disposto no parágrafo abaixo.

Parágrafo Quarto. Em caso de patrimônio líquido negativo do Fundo e desde que tal patrimônio líquido negativo não decorra de negligência, dolo ou fraude do Administrador, os Cotistas poderão ser chamados, por decisão unilateral do Administrador, nos termos do Artigo 14, Parágrafo Onze, acima, a aportar recursos adicionais para cobrir as despesas e custos operacionais do Fundo em caso do investimento realizado nas Sociedades Investidas ter perdido integralmente seu valor, inclusive em valores que excedam os constantes de seus respectivos Compromissos de Investimento.

CAPÍTULO V. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES

Artigo 23. Na liquidação, total ou parcial, de Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas integrantes da carteira do Fundo, o produto oriundo de tal alienação poderá ser destinado à Amortização de Cotas, de acordo com as seguintes regras:

I. o Administrador poderá amortizar as Cotas no valor total dos recursos obtidos ou reter parte ou a totalidade dos recursos para seu reinvestimento, conforme deliberação do Comitê de Investimento, na forma do Capítulo VII deste Regulamento;

II. dividendos ou juros sobre o capital próprio distribuídos pelas Sociedades Investidas integrantes da

carteira do Fundo, assim como quaisquer outros valores recebidos pelo Fundo em decorrência de seus investimentos nas referidas sociedades, poderão ser retidos, total ou parcialmente, pelo Administrador, para pagamento, se necessário, de encargos do Fundo, observado sempre o disposto no Artigo 17; e

III. qualquer Amortização abrangerá todas as Cotas do Fundo e será feita na mesma data a todos os Cotistas mediante rateio das quantias sempre em espécie, a serem distribuídas proporcionalmente ao número de Cotas existentes, e serão pagas aos Cotistas em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do efetivo ingresso dos recursos respectivos no Fundo.

Parágrafo Primeiro. Para atender suas necessidades de caixa, o Fundo poderá proceder a novas Chamadas de Capital, até o limite dos Compromissos de Investimento, ou reter a totalidade ou parte dos recursos resultantes da alienação, total ou parcial, de um investimento integrante da carteira do Fundo, ou de dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos oriundos de tais investimentos, na forma dos itens II e III do parágrafo acima.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo das demais disposições deste Capítulo V e do Capítulo VI, mediante deliberação do Comitê de Investimento, devidamente aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas, o Administrador poderá amortizar Cotas com ativos do Fundo.

CAPÍTULO VI. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Competência

Artigo 24. Além das matérias estabelecidas na regulamentação própria, e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- I. as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório do auditor independente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- II. alteração do Regulamento do Fundo;
- III. destituição ou substituição do Administrador e escolha de seus substitutos;
- IV. fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual Liquidação do Fundo;
- V. emissão e distribuição de novas Cotas, conforme proposta do Comitê de Investimento, inclusive sobre (a) os prazos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas; e (b) os termos e condições dos novos Compromissos de Investimento a serem celebrados em razão da emissão das novas Cotas, incluindo o valor de emissão das novas Cotas;
- VI. aumento na Taxa de Administração, bem como sobre a cobrança de taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída;
- VII. proposta de alteração ou prorrogação do Prazo de Duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento do Fundo, formulada pelo Comitê de Investimento, na forma do Artigo 36 deste Regulamento;
- VIII. alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- IX. instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimento, bem como sobre a

eleição, substituição e destituição dos membros do Comitê de Investimento e eventuais outros comitês e conselhos do Fundo;

X. requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto no parágrafo único do artigo 40 da Instrução CVM 578;

XI. prestação de Garantias em nome do Fundo;

XII. aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo, de um lado, e o Administrador e/ou Cotistas que representem, isolada ou conjuntamente, no mínimo, 10% (dez por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo, de outro lado;

XIII. inclusão no rol de Encargos do Fundo de encargos não previstos no artigo 45 da Instrução CVM 578, ou aumento dos valores máximos estabelecidos para os Encargos do Fundo neste Regulamento, conforme aplicável;

XIV. aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas nos termos do Parágrafo Sexto do Artigo 2º deste Regulamento;

XV. amortizações e/ou Liquidação nas hipóteses não previstas neste Regulamento, bem como sobre a utilização de Valores Mobiliários na integralização, amortização e/ou liquidação de Cotas;

XVI. deliberar sobre a realização de operações pelo Fundo de que tratam os Parágrafos Segundo e Terceiro do Artigo 6º deste Regulamento;

XVII. alteração da classificação do Fundo prevista no Parágrafo Primeiro do Artigo 1º-A deste Regulamento; e

XVIII. alteração do tipo do Fundo, nos termos da Instrução CVM 578.

Parágrafo Único. Este Regulamento poderá ser alterado pelo Administrador, independentemente da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas, sempre que: (i) decorrer exclusivamente se tal alteração decorrer da necessidade de atendimento a expressas exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone, também devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas; e (iii) envolver redução da Taxa de Administração, devendo ser providenciada a necessária comunicação aos Cotistas imediatamente.

Convocação e Instalação

Artigo 25. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser convocada a qualquer tempo pelo Administrador, por iniciativa própria, de qualquer membro do Comitê de Investimento ou de Cotistas que representem, isolada ou conjuntamente, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo.

Parágrafo Primeiro. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas por solicitação de membro do Comitê de Investimento ou dos Cotistas, conforme disposto no *caput* acima, deve: (i) ser dirigida ao Administrador, que, por sua vez, deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento de tal solicitação, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos

Cotistas.

Parágrafo Segundo. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante comunicação a ser encaminhada a cada Cotista por meio de correio eletrônico (e-mail), e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia.

Parágrafo Terceiro. As convocações da Assembleia Geral de Cotistas deverão ser feitas com 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

Parágrafo Quarto. O Administrador disponibilizará aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 26. A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

Parágrafo Único. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Deliberações

Artigo 27. Têm qualidade para comparecer à Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas que, até 3 (três) dias antes da data fixada para sua realização, estiverem inscritos na conta de depósito, bem como seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 28. Nas deliberações das Assembleias Geral de Cotistas, a cada Cota será atribuído o direito a 1 (um) voto.

Artigo 29. Exceto em relação às matérias previstas nos Parágrafos deste Artigo, as deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas serão tomadas pela maioria dos votos dos Cotistas presentes, excluídos os votos dos Cotistas conflitados ou de qualquer outra forma impedidos de participarem da votação, nos termos deste Regulamento ou da regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro. Estão sujeitas à aprovação de Cotistas titulares de mais da metade das Cotas subscritas:

- I. as matérias descritas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XVII e XVIII do Artigo 24 deste Regulamento;
- II. a alteração dos procedimentos e critérios de desinvestimento descritos no Artigo 45 deste Regulamento; e
- III. a solução de impasse prevista no Parágrafo Segundo do Artigo 36 deste Regulamento.

Parágrafo Segundo. A prestação de Garantias, em nome do Fundo, nos termos do inciso XI do Artigo 24 acima, está sujeita à aprovação de Cotistas titulares de Cotas correspondentes a, no mínimo, dois terços das Cotas subscritas.

Artigo 30. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador até 1 (um) dia útil antes da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

Artigo 31. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por escrito, dirigida pelo Administrador a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. Em caso de deliberação mediante

consulta formal, para fins de cálculo de quórum de deliberação, serão considerados presentes todos os Cotistas, sendo que a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento.

Parágrafo Único. A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro de 15 (quinze) dias e a ausência de resposta neste prazo será considerada como abstenção pelo Cotista à consulta formulada.

Artigo 32. Será admitida a realização de Assembleias Gerais de Cotistas por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

Artigo 33. O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse do Fundo.

Parágrafo Primeiro. Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- I. o Administrador do Fundo;
- II. os sócios, diretores e funcionários do Administrador;
- III. empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador, seus sócios, diretores e funcionários;
- IV. os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- V. o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
- VI. o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

Parágrafo Segundo. Não se aplica a vedação prevista neste artigo quando:

- I. os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no Parágrafo Primeiro acima; ou
- II. houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

Parágrafo Terceiro. O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto nos incisos V e VI do Parágrafo Primeiro acima, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

CAPÍTULO VII. COMITÊ DE INVESTIMENTO

Artigo 34. O Comitê de Investimento do Fundo será composto por no mínimo, 2 (dois) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas. Aos membros do Comitê de Investimento são atribuídos os mesmos deveres e obrigações atribuídos a gestores de carteira de valores mobiliários, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro. Somente poderá ser eleito para o Comitê de Investimento, independentemente de quem venha a indicá-lo, o profissional que, conforme declaração sua, preencher os seguintes requisitos:

- I. ter reputação ilibada;
- II. possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no País ou no exterior;
- III. possuir, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber no(s) setor(es) de atuação das Sociedades Alvo e das Sociedades Investidas; e
- IV. possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimento.

Parágrafo Segundo. Poderão ser nomeados membros do Comitê de Investimento quaisquer pessoas que atendam aos requisitos previstos no Parágrafo Primeiro acima, inclusive funcionários, diretores e representantes do Administrador.

Parágrafo Terceiro. Quando de sua eleição, cada membro do Comitê de Investimento deverá:

- I. assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos previstos no Parágrafo Primeiro acima;
- II. assinar termo de confidencialidade relativo a todas e quaisquer informações a que tiver acesso a respeito do Fundo e/ou em função de seu cargo como membro do Comitê de Investimento; e
- III. assinar termo obrigando-se a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

Parágrafo Quarto. No caso de indicação de representante pessoa jurídica como membro do Comitê de Investimento, tal membro deverá se obrigar a ser representado nas reuniões e demais atos relacionados ao funcionamento do Comitê de Investimento por uma pessoa física que possua as qualificações exigidas pelo Parágrafo Primeiro acima.

Parágrafo Quinto. Os membros do Comitê de Investimento serão eleitos para um mandato pelo Prazo de Duração do Fundo, podendo renunciar ou ser substituído a qualquer tempo.

Parágrafo Sexto. Na hipótese de vacância de cargo do Comitê de Investimento, por substituição, morte, interdição ou qualquer outra razão, caberá aos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas a nomeação do membro substituto, que completará o mandato do membro substituído.

Parágrafo Sétimo. Os membros do Comitê de Investimento poderão renunciar a seus cargos mediante o envio de notificação ao Administrador e aos demais membros do Comitê de Investimento. No caso de renúncia de qualquer membro do Comitê de Investimento, a Assembleia Geral de Cotistas elegerá um novo membro para substituí-lo. O membro que renunciou a seu cargo deverá permanecer no cargo até a eleição de seu substituto, limitado ao prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da renúncia.

Artigo 35. Os membros do Comitê de Investimento não terão direito a qualquer remuneração por ocasião de sua nomeação ou por sua presença nas reuniões do Comitê de Investimento.

Artigo 36. É de competência exclusiva do Comitê de Investimento:

- I. definir as diretrizes de investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, do Fundo, orientando o Administrador, bem como apresentar propostas e tomar as decisões inerentes à carteira

do Fundo;

II. recomendar investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos a serem realizados pelo Fundo, a qualquer momento durante o Prazo de Duração do Fundo, nos termos deste Regulamento;

III. deliberar sobre as Chamadas de Capital e instruir o Administrador a realizá-las para viabilização dos investimentos e reinvestimentos do Fundo em Valores Mobiliários, nos termos deste Regulamento;

IV. analisar, preparar, orientar o Administrador na negociação e/ou aprovação do conteúdo de todos os documentos referentes aos investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, a serem realizados pelo Fundo durante seu Prazo de Duração, observada a política de investimento do Fundo, incluindo, sem limitação, contratos de subscrição, contratos de compra e venda, escrituras de emissão de debêntures, acordos de investimento, instrumentos de garantia, acordos de acionistas, contratos de *escrow*, petições para listagem e oferta de Valores Mobiliários e para fechamento de capital das Sociedades Investidas, outros ajustes entre acionistas e estatutos sociais, instruindo o Administrador para que proceda com suas assinaturas;

orientar e instruir o Administrador quando do exercício dos direitos inerentes aos Valores Mobiliários integrantes da Carteira, inclusive, mas não se limitando, à indicação dos representantes do Fundo no conselho de administração e/ou da diretoria das Sociedades Alvo, conforme o caso, à celebração de acordos de acionistas das Sociedades Alvo e à conversão de debêntures adquiridas pelo Fundo, dentre outras;

V. orientar o Administrador sobre reorganizações societárias, fusões, cisões e transformações envolvendo as Sociedades Investidas e analisar, preparar, orientar o Administrador na negociação e/ou aprovação do conteúdo da documentação respectiva, observada a política de investimento do Fundo, incluindo, sem limitação, protocolos de cisão, fusão ou incorporação;

VI. orientar o Administrador sobre a dissolução, liquidação, extinção ou término do estado de liquidação de quaisquer das Sociedades Investidas e analisar, preparar, negociar e/ou aprovar o conteúdo da documentação respectiva, observada a política de investimento do Fundo;

VII. assegurar que os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários cumpram com as regras estabelecidas na regulamentação aplicável, inclusive, mas não se limitando, em relação à obrigatoriedade de garantir ao Fundo efetiva influência na definição de política estratégica de gestão das Sociedades Investidas, sem prejuízo do disposto nos Parágrafos Terceiro a Quinto do Artigo 2º;

VIII. indicar o representante do Fundo que deverá comparecer e votar em assembleias gerais e especiais de acionistas ou debenturistas das Sociedades Investidas;

IX. definir a orientação do voto a ser proferido pelo Administrador do Fundo nas assembleias gerais e especiais de acionistas ou debenturistas das Sociedades Investidas, bem como nas reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie das Sociedades Investidas, orientando o representante indicado nos termos do inciso anterior;

X. deliberar sobre quaisquer questões relevantes de interesse do Fundo, sempre que apresentadas pelo Administrador que não sejam de competência da Assembleia Geral de Cotistas;

XI. deliberar sobre eventuais aumentos de participação nas Sociedades Investidas, instruindo a deliberação ao Administrador;

XII. definir e orientar o Administrador sobre quaisquer medidas judiciais e extrajudiciais que se façam necessárias em defesa dos interesses do Fundo;

XIII. em caso de deliberação pelo reenquadramento da Carteira, orientar ao Administrador sobre os investimentos a serem realizados;

XIV. informar imediatamente ao Administrador a ocorrência de qualquer fato ou ato relevante relativo às Sociedades Investidas e/ou ao Fundo de que tenha tomado ciência;

XV. propor à Assembleia Geral de Cotistas a emissão de novas Cotas;

XVI. autorizar a realização de operações com derivativos nos termos do Parágrafo Doze do Artigo 17 deste Regulamento.

XVII. deliberar sobre as amortizações de Cotas do Fundo, inclusive sobre os montantes a serem amortizados, bem como pagamento de dividendos diretamente aos Cotistas;

XVIII. submeter à prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas proposta de antecipação ou prorrogação do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento; e

XIX. submeter à prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas proposta de alteração do Prazo de Duração do Fundo, na forma do Artigo 3º deste Regulamento;

XX. em até 10 (dez) dias a partir do início de cada exercício social ou, se for o caso, na Assembleia Geral a ser realizada imediatamente à transferência de administração do Fundo, aprovar o Orçamento Anual para o exercício social corrente, conforme elaborado pelo Administrador nos termos do inciso XVIII do Artigo 4º-A deste Regulamento;

XXI. autorizar quaisquer pagamentos ou movimentações financeiras pelo Administrador, em nome do Fundo, em valor superior a R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) por operação ou série de operações realizadas dentro do mesmo exercício social, exceto (a) com relação aquelas descritas no Artigo 38 e (b) aquelas que já constarem do Orçamento Anual aprovado pelo Comitê de Investimento.

Parágrafo Primeiro. Caso, a qualquer momento, o Comitê de Investimento não consiga, em reunião, aprovar qualquer das matérias acima, os membros do Comitê de Investimento deverão comunicar o Administrador da existência de um impasse. O Administrador deverá declarar tal impasse por escrito e convocar uma Assembleia Geral de Cotistas, na qual Cotistas detentores da maioria das Cotas deverão decidir sobre o impasse no Comitê de Investimento.

Parágrafo Terceiro. Para os fins do disposto neste Artigo 36, os membros do Comitê de Investimento lavrarão em livro próprio uma ata de toda e qualquer reunião do Comitê de Investimento, a qual deverá ser assinada pelos membros presentes e da qual farão constar a pauta da reunião e o resultado das deliberações nela tomadas. Cada ata, acompanhada da lista de presença devidamente assinada pelos participantes da reunião, deverá ser encaminhada ao Administrador no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Quarto. Será admitida a realização de reuniões do Comitê de Investimento por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferência, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião nos termos do Parágrafo Terceiro acima. Caso qualquer membro participe de tal reunião do Comitê de Investimento por meio de conferência telefônica ou vídeo conferência, tal membro deverá por assinatura, via arquivo eletrônico enviado por e-mail, à ata elaborada ao fim da reunião.

Artigo 37. O Comitê de Investimento se reunirá regularmente pelo menos uma vez por semestre civil, nos horários e locais a serem acordados entre os membros do Comitê de Investimento, e poderá se reunir extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante solicitação de qualquer de seus membros, que informarão ao Administrador da necessidade da reunião, ou por solicitação do Administrador, sempre que necessário nos termos deste Regulamento ou sempre que os interesses do Fundo assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro. As convocações das reuniões do Comitê de Investimento deverão ser elaboradas pelo Administrador e enviadas a cada membro do Comitê de Investimento, por correio eletrônico, com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência, com indicação de data, horário e local da reunião, e respectiva pauta. Independentemente de convocação, serão consideradas validamente instaladas as reuniões do Comitê de Investimento a que comparecerem todos os seus membros.

Parágrafo Segundo. O quórum para instalação e deliberação das reuniões do Comitê de Investimento será sempre tomadas pela unanimidade dos membros existentes.

Parágrafo Terceiro. O Administrador deverá convocar uma reunião do Comitê de Investimento por ocasião da realização de qualquer assembleia geral de acionistas ou reunião de órgãos administrativos de qualquer espécie de qualquer Sociedade Investida, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da realização da referida assembleia geral de acionistas ou reunião de órgão administrativo de qualquer espécie. Juntamente com a convocação para reunião do Comitê de Investimento, o Administrador deverá encaminhar aos seus membros cópia do instrumento de convocação da assembleia geral de acionistas ou da reunião do órgão administrativo da Sociedade Investida e quaisquer outros documentos e materiais que tenham sido fornecidos aos acionistas ou administradores da referida Sociedade Investida, conforme aplicável.

Parágrafo Quarto. Todos os membros do Comitê de Investimento deverão informar por escrito aos demais integrantes do Comitê de Investimento, bem como ao Administrador, e este último deverá informar aos Cotistas, sobre qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses dos membros do Comitê de Investimento com o Fundo, imediatamente após tomar conhecimento dela, abstendo-se de participar de quaisquer discussões que envolvam matéria na qual tenham conflito.

Parágrafo Quinto. Observada a obrigação de informar prevista no Parágrafo anterior, os membros do Comitê de Investimento poderão integrar comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em sociedades que atuem no(s) mesmo(s) setor(es) de atuação das Sociedades Alvo e das Sociedades Investidas.

Parágrafo Sexto. Os membros do Comitê de Investimento deverão manter as informações constantes de materiais para análise de investimento (potenciais ou realizados) do Fundo, que venham a ser a eles disponibilizadas, sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, quaisquer destas informações, salvo (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Geral de Cotistas, ou (ii) se obrigado por ordem expressa do Poder Judiciário, da CVM, da Secretaria de Previdência Complementar ou qualquer outra autoridade administrativa constituída com poderes legais de fiscalização, sendo que, nesta hipótese, a Assembleia Geral de Cotistas deverá ser informada por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação e, em qualquer hipótese, somente poderão ser reveladas as informações exigidas pela autoridade em questão. Essa obrigação vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos após a liquidação do Fundo, salvo se prazos maiores forem determinados por lei ou acordados com as contrapartes dos investimentos feitos pelo Fundo, desde que tais prazos sejam comunicados por escrito aos membros do Comitê de Investimento.

CAPÍTULO VIII. ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 38. Adicionalmente à Taxa de Administração, constituem encargos do Fundo:

- I. quaisquer despesas comprovadamente referentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões do Comitê de Investimento e quaisquer outros comitês do Fundo, observado o valor máximo determinado no Orçamento Anual;
- II. quaisquer despesas referentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou Liquidação do Fundo, observado o valor máximo determinado no Orçamento Anual;
- III. os honorários e despesas do Auditor Independente encarregado da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;
- IV. as custas, honorários de advogados e despesas correlatas em geral, incorridas para a defesa dos interesses do Fundo, em juízo e fora dele, inclusive eventual condenação judicial, se for o caso, exceto quando originado por culpa ou dolo do Administrador;
- V. as taxas, impostos e contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- VI. o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas na regulamentação pertinente e neste Regulamento;
- VII. as correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicação aos Cotistas;
- VIII. os emolumentos e comissões pagas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com quaisquer ativos detidos pelo Fundo, inclusive Valores Mobiliários;
- IX. as despesas e prejuízos eventuais não cobertos por apólice de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo do Administrador;
- X. os prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos entre bancos;
- XI. relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente dos Valores Mobiliários;
- XII. contribuição anual devida às entidades autorreguladoras, à B3 e/ou às demais entidades administradoras do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, caso aplicável;
- XIII. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários, caso aplicável;
- XIV. gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;
- XV. as despesas com a contratação de terceiros para prestação de serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, observado valor máximo determinado no Orçamento Anual;
- XVI. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, caso aplicável;
- XVII. despesas com a manutenção do registro do Fundo junto a ANBIMA e sua respectiva base de dados.

Parágrafo Primeiro. Quaisquer despesas não previstas no *caput* deste artigo como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas, conforme disposto no inciso XIII do Artigo 24 deste Regulamento.

Parágrafo Segundo. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração, até o limite da Taxa de Administração, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo Administrador, desde que, no entanto, em nenhum momento o somatório dessas parcelas exceda o montante total da Taxa de Administração.

Parágrafo Terceiro. Independentemente de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas, as despesas previstas no *caput* comprovadamente incorridas pelo Administrador anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM e na ANBIMA serão passíveis de reembolso pelo Fundo, desde que incorridas até a data da primeira integralização no Fundo. Nesta hipótese, os respectivos comprovantes de tais despesas devem ser passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo.

CAPÍTULO IX. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

Artigo 39. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das do Administrador.

Parágrafo Primeiro. O Patrimônio Líquido do Fundo corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da carteira de investimentos, mais os valores a receber, menos as suas Exigibilidades.

Parágrafo Segundo. Para efeito da determinação do valor da Carteira do Fundo, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos no manual de precificação do Custodiante, disponível em www.brtrust.com.br.

Parágrafo Terceiro. Além do disposto no parágrafo anterior, a mensuração e avaliação do desempenho dos investimentos do Fundo devem ser feitas com base no seu valor justo, observado o disposto na Instrução CVM 579.

Parágrafo Quarto. As demonstrações financeiras do Fundo deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

Parágrafo Quinto. O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

Parágrafo Sexto. O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, pode, à seu exclusivo critério, utilizar informações prestadas pelo Comitê de Investimento, conforme previstas no inciso XII do Artigo 5º-A deste Regulamento, ou de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil do Fundo ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

Parágrafo Sétimo. Ao utilizar informações do Comitê de Investimento, nos termos do Parágrafo Segundo acima, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

Parágrafo Oitavo. Sem prejuízo das responsabilidades do Administrador, os membros do Comitê de

Investimento também assumem suas responsabilidades enquanto provedores das informações previstas no inciso XII do Artigo 5º-A deste Regulamento, as quais visam a auxiliar o Administrador na elaboração das demonstrações contábeis do Fundo.

Parágrafo Nono. Caso o Comitê de Investimento participe na avaliação dos investimentos do Fundo ao valor justo, as seguintes regras devem ser observadas:

- I. possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação;
- II. a Taxa de Administração não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e
- III. a taxa de desempenho, ou qualquer outro tipo de remuneração de desempenho baseada na rentabilidade do Fundo, caso venha a ser devida, somente poderá ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos Cotistas.

Artigo 40. O exercício social do Fundo terá início em 1º de novembro e encerramento em 31 de outubro de cada ano.

Parágrafo Único. O primeiro e o último exercício do Fundo podem ter duração inferior a 12 (doze) meses.

CAPÍTULO X. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Informações Periódicas

Artigo 41. O Administrador deverá enviar aos Cotistas e à B3, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- I. trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;
- II. semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento desse período, ou em prazo inferior, caso assim solicitado por Cotistas que, isolada ou conjuntamente, sejam detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das Cotas emitidas, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e
- III. anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, ou em prazo inferior, caso assim solicitado por Cotistas que, isolada ou conjuntamente, sejam detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das Cotas emitidas, as demonstrações contábeis do exercício, acompanhadas de relatório do auditor independente e do relatório do Administrador a que se referem o inciso IV do Artigo 4º-A e o inciso I do Artigo 5º-A.

Parágrafo Primeiro. As informações de que trata o inciso II do *caput* devem ser enviadas à CVM com base no exercício social do Fundo.

Parágrafo Segundo. O Administrador se compromete, ainda, a disponibilizar aos Cotistas todas as demais informações sobre o Fundo e/ou sua administração e a facilitar aos Cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao Fundo e à sua administração, não considerados confidenciais pela regulamentação em vigor, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, observadas as disposições deste

Regulamento e da regulamentação aplicável.

Informações Eventuais

Artigo 42. O administrador deve disponibilizar aos Cotistas e à B3, conforme aplicável, e à CVM, por meio de divulgação na página do Administrador na rede mundial de computadores e no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, bem como na sede do Administrador, os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

- I. edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais, no mesmo dia de sua convocação;
- II. no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral ordinária ou extraordinária;
- III. até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e
- IV. prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica, caso aplicável.

Artigo 43. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o Fundo ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, o Administrador deve:

- I. disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil:
 - a. um relatório, elaborado pelo Administrador, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
 - b. o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária; e
- II. elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
 - a. sejam emitidas novas Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - b. as Cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
 - c. haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação dos Cotistas do Fundo.

Parágrafo Primeiro. As demonstrações contábeis referidas no inciso II do *caput* deste artigo devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

Parágrafo Segundo. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no Parágrafo Primeiro quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral nos termos do disposto na alínea “c” do inciso II do *caput* deste artigo.

Artigo 44. O Administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente a todos os Cotistas e à B3, se for o caso, por meio de comunicação direta, bem como por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua carteira.

Parágrafo Primeiro. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- I. na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- II. na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- III. na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados.

Parágrafo Segundo. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das Sociedades Investidas.

Parágrafo Terceiro. O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do Fundo.

CAPÍTULO XI. LIQUIDAÇÃO

Artigo 45. O Fundo entrará em Liquidação ao final do Prazo de Duração ou de suas eventuais prorrogações, ou ainda, antecipadamente mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro. A liquidação dos investimentos do Fundo será realizada de acordo com um dos procedimentos descritos a seguir, além das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo, sempre levando em consideração a opção que possa gerar, na avaliação do Administrador, conforme orientação do Comitê de Investimento, nos casos previstos neste Regulamento, o melhor resultado para os Cotistas:

- (i) venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo de ativo, observado o disposto na legislação aplicável;
- (ii) exercício, em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, de opções de venda, quando da realização dos investimentos; ou
- (iii) caso não seja possível adotar os procedimentos em (i) e (ii), dação em pagamento dos bens e ativos do Fundo como forma de pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas.

Parágrafo Segundo. O processo de liquidação dos investimentos do Fundo nas hipóteses previstas nos incisos (i) e (ii) do Parágrafo Primeiro acima deverá ser conduzido pelo Administrador, conforme recomendação do Comitê de Investimento, e será fundamentado com estudos e análises de desinvestimento, a serem providenciados por empresa de consultoria especializada indicada pelo Comitê de Investimento, que busquem propiciar o melhor retorno possível aos Cotistas, observados, no mínimo,

os seguintes critérios:

- (i) Retorno sobre investimento: 3 (três) vezes ou mais o capital investido realizado pelo Fundo na Companhia Investida;
- (ii) Período mínimo de investimento: mínimo de 2 (dois) anos após o primeiro investimento do Fundo na Companhia Investida.

Parágrafo Terceiro. Quando da Liquidação do Fundo por força do término do Prazo de Duração, o Administrador deverá iniciar a divisão do Patrimônio Líquido do Fundo entre os Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração e quaisquer outras despesas do Fundo, proporcionalmente às suas participações percentuais no Fundo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Duração ou de sua prorrogação, devendo a Assembleia Geral de Cotistas que deliberar a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos aos Cotistas ou a alienação destes ativos em condições especiais.

Parágrafo Quarto. Ao final do Prazo de Duração do Fundo ou em caso de liquidação antecipada, não havendo a disponibilidade de recursos, os Cotistas do Fundo poderão receber Valores Mobiliários e/ou outros ativos constantes da Carteira do Fundo, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo.

Artigo 46. Por ocasião da Liquidação do Fundo, o Administrador promoverá:

- I. o rateio dos títulos ou valores mobiliários de cada espécie e classe entre os Cotistas, na estrita proporção das Cotas por eles detidas, observado o disposto na regulamentação em vigor;
- II. o rateio de outros ativos integrantes da carteira do Fundo entre os Cotistas, conforme determinação da Assembleia Geral de Cotistas, que deverá estabelecer os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos, observado o disposto na regulamentação em vigor;
- III. a realização dos demais desinvestimentos do Fundo, mediante sua alienação por meio de transações privadas, alienação em bolsa de valores ou mercado de balcão, resgate de aplicações financeiras ou outras formas, conforme determinado pela Assembleia Geral de Cotistas, sendo que o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas; e
- IV. entrega dos Valores Mobiliários e/ou outros ativos constantes da Carteira do Fundo, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Valores Mobiliários e outros ativos serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, o Administrador e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

Parágrafo Segundo. O Administrador deverá notificar os Cotistas, (i) para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de bens e direitos, na forma do artigo 1.323 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil Brasileiro**”), e (ii) informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

Parágrafo Terceiro. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas existentes.

Parágrafo Quarto. O Custodiante fará a custódia dos Valores Mobiliários e Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação referida no Parágrafo acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída indicará ao Administrador e ao Custodiante data, hora e local para que seja feita a entrega dos Valores Mobiliários e Outros Ativos. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos ativos da Carteira do Fundo, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

Artigo 47. O Administrador não poderá ser responsabilizado, salvo em decorrência de culpa ou dolo no desempenho de suas funções, por quaisquer eventos que acarretem a Liquidação do Fundo, previamente ao encerramento do Prazo de Duração.

CAPÍTULO XII. DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 48. Conflito de Interesses. O Administrador não tem conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses com o Fundo no momento de constituição do Fundo.

Artigo 49. Ciência e Concordância com o Regulamento. A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão e do Compromisso de Investimento implica na presunção de sua expressa ciência e concordância com todas as cláusulas do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

Artigo 50. Sucessão do Cotista. Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais aplicáveis.

Artigo 51. Material Publicitário. Qualquer texto publicitário para a oferta de Cotas, anúncio ou promoção do Fundo não poderá divergir do conteúdo do presente Regulamento.

Artigo 52. Arbitragem. O Administrador, os membros do Comitê de Investimento e os Cotistas se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Administrador, pelos membros do Comitê de Investimento e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos. A arbitragem será realizada em português, aplicando-se as leis brasileiras, e será administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, por meio da adoção do seu respectivo regulamento, devendo observar sempre o disposto neste Regulamento, cujas especificações prevalecerão em caso de dúvida.

Parágrafo Primeiro. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, competindo à(s) parte(s) requerente(s) (em conjunto) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e à(s) parte(s) requerida(s) (em conjunto) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança, e o 3º (terceiro) será indicado de comum acordo pelos árbitros, sendo certo que os árbitros substitutos serão indicados pelo presidente do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá. O árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerente(s) deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerida(s) deverá ser nomeado na comunicação de aceitação da arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da aceitação do árbitro da(s) parte(s) requerida(s).

Parágrafo Segundo. O tribunal arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e o procedimento arbitral será conduzido na língua portuguesa.

Parágrafo Terceiro. Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, a(s) parte(s) requerente(s) e requerida(s) pagará(ão) os honorários, custas e despesas do respectivo árbitro que tiver(em) indicado, rateando-se entre as parte(s) requerida(s), de um lado, e parte(s) requerente(s), de outro lado, os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento). Caso haja mais de uma parte em um dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocados a referido polo serão rateados de forma igual entre as mesmas.

Parágrafo Quarto. Escolhidos os árbitros, as partes instalarão o procedimento arbitral perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.

Parágrafo Quinto. Os procedimentos arbitrais deverão ser conduzidos de maneira sigilosa.

Parágrafo Sexto. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

Parágrafo Sétimo. Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida ao tribunal arbitral e cumprida por solicitação do referido tribunal arbitral ao juiz estatal competente, no foro eleito conforme o Parágrafo Oitavo abaixo.

Parágrafo Oitavo. Caso qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo, não possa, por força de lei, ser dirimida pela via arbitral, bem como para a obtenção das medidas coercitivas ou cautelares antecedentes, anteriores, vinculantes ou temporárias, bem como para o início obrigatório no procedimento arbitral, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.307/96, fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Artigo 53. Normas Aplicáveis. O presente Regulamento está baseado na Instrução CVM 578 e demais normativos que dispõem sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimentos em Participações, que passam a fazer parte do presente Regulamento.

Artigo 54. O comunicado, envio, divulgação e/ou disponibilização, pelo Administrador, de quaisquer informações, comunicados, cartas e documentos, cuja obrigação esteja disposta neste Regulamento ou na regulamentação vigente, será realizado por meio de correio eletrônico (e-mail), inclusive convocações.

Parágrafo Primeiro Fica facultado aos Cotistas solicitar, de forma expressa, por meio de declaração entregue ao Administrador, o envio das informações previstas no Caput por meio físico, sendo que nestes casos os custos de envio serão suportados pelo Fundo.

Parágrafo Segundo Manifestações de Cotistas, tais como voto, ciência, concordância ou quaisquer outras formas dispostas neste Regulamento ou na regulamentação vigente, poderão ser encaminhadas ao Administrador por meio de correio eletrônico, desde que o endereço eletrônico de origem seja previamente cadastrado pelos Cotistas na base de dados do Administrador. Não serão aceitos, computados ou considerados os votos ou manifestações enviados através de endereços de correio eletrônico não cadastrados no Administrador.

Artigo 55. Para obtenção de outras informações acerca do Fundo, esclarecimento de dúvidas ou reclamações, os Cotistas poderão entrar em contato com o Administrador, por meio do e-mail funds@brltrust.com.br ou pelo telefone +55 11 3133-0350.

* * *